AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, sita à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota/SP, telefone (18) 3341- 9350, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2175/2021 de 15 de Abril de 2021, atendendo a requisição emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, objetivando a, "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA"**, conforme Arquivos contidos no ANEXO I - RECAPE CÂNDIDO MOTA E NOVA ALEXANDRIA, ANEXO II - RECAPE NOVA ALEXANDRIA e ANEXO III - RECAPE CÂNDIDO MOTA, que ficam fazendo parte integrante deste edital. O recebimento dos envelopes contendo nº I – Habilitação (Documentação) e nº II – Proposta Comercial, Proposta Comercial, dar-se-á **as 08h45m do dia 15 de junho de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, Rua Henrique Vasques, 180, tendo a sua abertura às 09h01m do dia e local referendado.**

O Edital em inteiro teor estará à disposição**, ATRAVÉS DO EMAIL (licitacao@candidomota.sp.gov.br), ou pelo site da prefeitura (**www.candidomota.sp.gov.br**),** ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min ás 16h00min, na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, neste município, gratuitamente.

Cândido Mota/SP, 30 de junho de 2022.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

I - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, sita à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota/SP, telefone (18) 3341- 9350, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2175/2021 de 15 de Abril de 2021, atendendo a requisição emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, objetivando a, "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA"** conforme Arquivos contidos no ANEXO I - RECAPE CÂNDIDO MOTA E NOVA ALEXANDRIA, ANEXO II - RECAPE NOVA ALEXANDRIA e ANEXO III - RECAPE CÂNDIDO MOTA, que ficam fazendo parte integrante deste edital. O recebimento dos envelopes contendo nº I – Habilitação (Documentação) e nº II – Proposta Comercial, dar-se-á **as 08h45m do dia 15 de junho de 2022, tendo a sua abertura às 09h01m do dia referendado.**

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

II – DO OBJETO

2. Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura: recapeamento asfáltico, nos trechos das ruas especificadas abaixo, com fornecimento de material e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços, conforme Arquivos contidos no ANEXO I - RECAPE CÂNDIDO MOTA E NOVA ALEXANDRIA, ANEXO II - RECAPE NOVA ALEXANDRIA e ANEXO III - RECAPE CÂNDIDO MOTA, do presente edital, perfazendo a área total de **48.936,32 m²**, sendo 14.680,55 m² referente ao Anexo I, 3.646,77m² referente ao Anexo II e 30.609,00m² referente ao Anexo III, a saber:

2.1. Trechos a ser recapeados ANEXO I - RECAPE CÂNDIDO MOTA E NOVA ALEXANDRIA:

2.1.1. Trechos no município de Cândido Mota;

2.1.1.1. Trecho 01 – Rua Manoel Joaquim Maroubo – 4.194,74m²;

2.1.1.2. Trecho 02 – Rua José Marroni – 2.497,80m²;

2.1.1.3. Trecho 03 – Rua Antônio Franciscatti – 906,39m²;

2.1.1.4. Trecho 04 – Rua José Teodoro Ramos – 621,10m²;

2.1.1.5. Trecho 05 – Av. Maria Pagode Conte/Rua José Campana – 1.580,04m²;
2.1.2. Trechos no Distrito de Nova Alexandria;
2.1.2.1. Trecho 06 – Rua Benedito Pereira da Silva – 1.376,68m²;
2.1.2.2. Trecho 07 - Rua Benedito Pereira da Silva – 636,79m²;
2.1.2.3. Trecho 08 - Rua Benedito Pereira da Silva – 645,26m²;
2.1.2.4. Trecho 09 - Rua General José Pessoa – 2.221,50m²;
2.2. Trechos a ser recapeados ANEXO II - RECAPE NOVA ALEXANDRIA:
2.2.1. Trecho 10 – Rua Princesa Izabel – 1.434,51m²;
2.2.2. Trecho 11 – Rua Francisco M. de Lima/Rua Pereira do Lázaro – 2.212,26m²;
2.3. Trechos a ser recapeados ANEXO III – RECAPE CÂNDIDO MOTA:
2.3.1. Trecho 12 – Rua Fadlo Jabur – 3.002,80m²;
2.3.2. Trecho 13 – Rua São Paulo – 2.835,74m²;
2.3.3. Trecho 14 – Rua Carmo Chadi – 4.618,70m²;
2.3.4. Trecho 15 – Rua Dr. Altamiro Prado – 1.464,53m²;
2.3.5. Trecho 16 - Rua Assad Chadi – 883,60m²;
2.3.6. Trecho 17 – Rua dos Ferroviaros/Rua José de Almeida Sobrinho – 1.785,35m²;
2.3.7. Trecho 18 – Rua Dona Elvira Vieira – 1.360,95m²;
2.3.8. Trecho 19 – Rua Joaquim Galvão de França/Rua José Elias Cury – 4.326,23m²;
2.3.9. Trecho 20 – Rua Joaquim Galvão de França – 1.214,75m²;
2.3.10. Trecho 21 – Rua João Favareto – 802,10m²;
2.3.11. Trecho 22 – Rua João Dias Gimenez – 2.870,68m²;
2.3.12. Trecho 23 – Rua Antônio da Silva Vieira – 3.976,90m²;
2.3.13. Trecho 24 – Ra Antônio Conte – 2.386,25m².

III –DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3. Para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei n.º 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3° da Lei Complementar n.° 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.° 123/06.

3.1. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3° da Lei Complementar n.° 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3° da Lei Complementar n.° 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 337-I do Decreto-Lei n.° 2.848/1940.

3.2. No presente certame licitatório será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Entende-se por empate, na modalidade tomada de preço, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4. Para efeito do disposto nos itens 3.3. e 3.4., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 3.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 3.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 3.3., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 3.2. e 3.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.6. O disposto no item 3.4. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

IV - DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

4. A habilitação prévia dos Licitantes é condição indispensável à participação no presente certame, e deverá ocorrer até o dia **10 de junho de 2022** no horário de expediente das 9h00min às 16h00min, mediante apresentação dos documentos elencados no Anexo IV à COMUL, e, comprovando-se regularidade dos documentos e atendimento às exigências editalícias, será emitido Certificado de Registro Cadastral – CRC, habilitando o licitante a participar do certame.

V – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5. As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até **13 de junho de 2022**, inclusive, ao Setor de Licitações, das 09hs00 às 16hs00min, no endereço sito Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, neste município de Cândido Mota - SP ou pelo e-mail: **licitacao@candidomota.sp.gov.br.**

5.1. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

5.2. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

VI - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6. Os envelopes, constituídos de "Habilitação" (documentação) e "Proposta de Preços", deverão ser entregues no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, sito à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, neste município de Cândido Mota - SP, **até as 08h45m do dia 15 de junho de 2022, tendo a sua abertura às 09h01m do dia referendado**. Os envelopes deverão ser fechados e não transparentes, contendo, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

Envelope nº I – HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de CÂNDIDO MOTA/SP
A/C Comissão Municipal de Licitações
Processo Licitatório nº XXX/2022
Tomada de Preços nº XXX/2022
Razão Social da Empresa:
CNPJ Nº
Endereço completo:
Telefone nº
E-mail:

Envelope nº II – PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de CÂNDIDO MOTA/SP
A/C Comissão Municipal de Licitações
Processo Licitatório nº XXX/2022
Tomada de Preços nº XXX/2022
Razão Social da Empresa:
CNPJ Nº
Endereço completo
Telefone:
E-mail:

VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7. Somente poderão participar desta Tomada de Preços, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93 e ainda que:

a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;

b) Não sejam integradas por empregados, diretores ou secretários da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;

c) Não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

d) Não estejam em processo de falência, concordata ou recuperação judicial, salvo empresas que apresentarem o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

e) Cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;

f) Não estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal n° 8.666/93;

7.1. Não será admitida a participação em Consórcio;

7.2. O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda, e não há fatos impeditivos à sua participação e atende plenamente os requisitos de habilitação.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.O envelope nº 1 – Documentação de Habilitação deverá conter:

8.1.1. Documentos de caráter geral:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido por este Município em plena validade;

b) Carta com indicação do representante e encaminhamento da documentação de habilitação e Proposta Comercial, conforme modelo específico (Anexo V);

c) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração (Anexo – VI), que ateste, sob as penas da lei, o enquadramento da empresa nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123/06, no entanto verificado a ausência da declaração, a empresa não gozará dos benefícios elencados no item 3.3 e seguintes;

d) Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação, conforme modelo específico (Anexo VII).

e) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo específico (Anexo VIII) atestando que:

e[1]) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal);

e[2]) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo);

8.1.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.3. Documentos relativos a relação de vinculo profissional e qualificação técnica:

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, compatíveis com o objeto da presente licitação, emitidas pelo CREA/CAU e em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados;

a[1]) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

a.[1.1]) No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

a.[1.2]) No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

a.[1.3]) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

a.[1.4]) No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

b) Documentação, em nome da empresa, atestando o que segue:

b.[1]) Apresentação de atestado(s) em papel timbrado, emitido(s) por órgão público ou privado, que comprovem que a empresa executou obras e serviços característicos ao objeto deste certame.

b.[2]) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos.

b.[3]) Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental nos termos do Decreto nº 49.674/05, e suas alterações, conforme minuta anexa a este edital (Anexo IX).

8.1.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitando-se a apresentação de Balanço de Abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;

b) Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço referido no subitem "8.1.4.a.":

- Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a ***R$ 327.510,11*** *(10% do valor do recape, artigo 31 §3º lei 8.666/93)* até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

c.[1]) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;

c.[2]) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

c.[3]) Balanço apresentado na forma da lei.

d) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

d.[1]) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

8.1.5. Documentos relativos à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União,

expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abranja as contribuições sociais previstas em lei;

d) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com efeito de negativa, conjunta junto aos Tributos Estaduais, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com efeito de negativa, referente aos **Débitos Municipais**, referentes a Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

f) Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor;

g) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (**CNDT**), com prazo de validade em vigor;

8.1.6. Informações complementares

a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei;

b) Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas;

c) **Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;**

d) A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

IX - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9. O envelope nº 2 - Proposta de Preços deverá conter:

a. Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este edital (Anexo X), devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso, bem como conste a data base do orçamento;

b. Dados do responsável por assinar o contrato, devidamente preenchida conforme modelo anexo a este edital (Anexo XI), em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

9.1. Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser adotadas a Planilha Orçamentária e o Cronograma físico-financeiro, conforme Anexos deste Edital, devendo as proponentes participantes apresentarem Planilha de Composição de BDI e Encargos Sociais.

9.2. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

9.3. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

9.4. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta de Preços, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.6. Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

9.7. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das propostas.

9.8. A proposta depois de aberta ficará vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

9.09. Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.

b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

b.[1]) Com valor global superior a ***R$ 3.275.101,10 (Três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e um reais e dez centavos)***, orçados pela **Secretaria Municipal de Engenharia,** ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.

b.[2]) **As propostas que estiverem com valor dos itens superior ao da planilha orçamentária.**

c) Consideram-se manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 48 da Lei de Licitações, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.[1]) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração,

c.[2]) valor orçado pela administração.

X –DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10. Recebidos os envelopes, no horário designado, a COMUL - Comissão Municipal de Licitação passará à fase de Habilitação.

10.1. Aberto o envelope I - Habilitação (Documentação), os documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

10.2. A seguir, a Comissão decidirá verbalmente, bem como fará constar da Ata de Abertura, sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar a documentação exigida na cláusula “IX”.

10.3. Aos declarados inabilitados, serão imediatamente comunicados, abrindo-se prazo recursal.

10.4. A seguir, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes das propostas, rubricando cada folha, e colhendo rubrica dos licitantes presentes, os quais poderão, igualmente, examinar as propostas dos concorrentes.

10.5. Nenhum adendo às propostas será permitido nesta fase.

10.6. Não será admitida, sob pretexto algum, qualificação ou substituição das propostas ou de qualquer documento.

10.7. Terminada esta fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstanciada, a qual será firmada pela Comissão e pelos presentes.

XI- JULGAMENTO

11.O critério de julgamento será o de menor preço global. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido na presente Tomada de Preço.

XII - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

12. O proponente vencedor estará obrigado a depositar o valor que corresponde a 5% do valor da obra, a título de caução, ou prestar garantia correspondente ao mesmo percentual na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, como preceitua o art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1. Optando pela caução, o valor deverá ser depositado em Conta Caução, a ser informada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que o manterá em aplicação, na forma de garantia de execução do contrato firmado entre a empresa e a Prefeitura, até o seu término final, bem como de seus aditivos se houver.

12.2. O valor da “caução” deverá ser depositado e o seu comprovante ou os comprovantes da “fiança-bancária” ou de “seguro-garantia”, deverão ser apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, podendo ainda a Administração solicitar a devida consulta do mesmo junto à referida instituição financeira oficial ou seguradora.

12.3. Findo o prazo estabelecido sem que tenha sido efetivada a integralização da Garantia de Execução, a Contratada ficará sujeita a multa 0,01% (um centésimo por cento) do valor total da proposta, por dia de atraso, até o prazo máximo de 15 dias úteis que exceder ao estabelecido anteriormente. Decorrido este prazo sem a prestação da garantia a empresa será desclassificada, independente de quaisquer outras penalidades legais aplicáveis, na forma da legislação; sendo passado para a segunda empresa melhor colocada.

12.4. A garantia somente será restituída mediante solicitação por escrito da Contratada após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pela Secretaria de Engenharia, Obras, Comércio, Industria e Urbanismo e apresentação das Certidões do INSS da obra e Guia de Recolhimento do ISS;

12.5. Caso o valor da(s) multa(s) seja(m) superior(es) ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, sob pena de cobrança judicial;

12.6. As garantias prestadas nas modalidades de seguro garantia ou de fiança bancária deverão ser feitas para cobertura mínima correspondente à vigência contratual, acrescida do período de 60 dias, relativo ao período de observação da comprovação as boas condições de execução do objeto contratado;

12.7. Caso haja aditivo de valor a empresa deverá fazer uma nova garantia de 5% referente ao valor aditado.

XIII - REAJUSTE DE PREÇOS

13. Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do IPCA, contada a partir da data da assinatura do contrato.

13.1.Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

13.2. O reajustamento será precedido de relatório técnico atestando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

XIV – DO DIREITO DE RECURSO

14. Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações – COMUL, no processamento da Licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XV - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

15. O pagamento será até o último dia útil do mês subsequente a medição dos serviços executados.

15.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação do documento hábil para pagamento junta à Tesouraria da Prefeitura do Município de Cândido Mota, devidamente aprovado pela contratante.

15.2. Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços medidos, será necessário que a contratada apresente comprovante abaixo descrita:

15.2.1. Para a **1ª medição** a Contratada deverá apresentar:

15.2.1.1. O comprovante de inscrição da matricula CI da obra;

15.2.1.2. O recolhimento do ISS da Obra na fonte.

15.2.2. Para as **medições no decorrer da obra**, a Contratada deverá apresentar:

15.2.2.1. A GFIP da matricula CI da Obra da competência anterior a medição dos serviços;

15.2.2.2. O comprovante de recolhimento do FGTS referente a GFIP (acompanhado da guia);

15.2.2.3. O comprovante de recolhimento do INSS referente a GFIP (acompanhado da guia);

15.2.2.4. A relação nominal dos funcionários que trabalham na obra, constando o nome e o número do PIS (de cada funcionário), carimbado e assinado pelo representante da empresa;

15.2.2.5. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

15.2.2.6. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

15.2.3.Para a **última medição**, a Contratada deverá apresentar:

15.2.3.1. A GFIP da matricula CI da Obra da competência anterior a medição dos serviços;

15.2.3.2. A GFIP da matricula CI da Obra da competência atual a medição dos serviços;

15.2.3.3. O comprovante de recolhimento do FGTS referente a GFIP (acompanhado da guia);

15.2.3.4. O comprovante de recolhimento do INSS referente a GFIP (acompanhado da guia);

15.2.3.5. A relação nominal dos funcionários que trabalham na obra, constando o nome e o número do PIS (de cada funcionário), carimbado e assinado pelo representante da empresa;

15.2.3.6. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

15.2.3.7. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) ou o documento denominado "situação de regularidade do Empregador".

15.3. Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital será de inteira responsabilidade técnica e financeira do contratado.

15.4. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.

15.5. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos pelo item 15.2 e subitens implicará no bloqueio dos pagamentos que a CONTRATADA tenha (ou venha a ter) a receber, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame; pela ocorrência de atraso no pagamento, pelo motivo aqui ilustrado, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma atualização monetária, independentemente do título.

15.6. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Cândido Mota, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

15.7. Visando a atestação de execução condizente com o que consta nas planilhas, memorias descritivos e contrato, a liberação do pagamento de cada medição ficará condicionada à apresentação das Notas fiscais do C.B.U.Q. utilizado no período da medição apresentada.

15.8. A Critério da Contratante, poderá ser realizados serviços de acompanhamento técnico de controle tecnológico e validação de serviços de infraestrutura, emitidos por empresa independente, conforme descritos abaixo:

- Validação de notas fiscais para averiguação de quantitativos da medição com o aplicado;
- Solicitação do traço da massa a ser utilizada;
- Extração de corpos de prova em campo para validação, comprovação e analises;

- Extrações em diversos pontos da execução, incluso serviço de recomposição da massa retirada;
- Ensaios de teor de betume e comparação com o traço apresentado;
- Ensaios de granulometria e comparação com o traço apresentado.

15.8.1. A partir do protocolo da referida medição por parte da Contratada, a Contratante irá notificar a empresa responsável pela emissão dos laudos, para que seja realizada a extração das amostras, em até 15 (quinze) dias. Após a apresentação dos laudos, e, estando de acordo com a execução, será dado prosseguimento ao pagamento.

XVI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e legislação pertinente.

16.1. O presente Edital terá suas despesas suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias no presente exercício:
4.4.90.51.00 - ficha orçamentária 92, Fonte: 1 – TESOURO PRÓPRIO;
4.4.90.51.00 - ficha orçamentária 906, Fonte: 1 – TESOURO PRÓPRIO;
4.4.90.51.00 - ficha orçamentária 918, Fonte: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAL;
4.4.90.51.00 - ficha orçamentária 919, Fonte: 1 – TESOURO PRÓPRIO;
4.4.90.51.00 - ficha orçamentária 920, Fonte: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAL;
4.4.90.51.00 - ficha orçamentária 921, Fonte: 1 – TESOURO PRÓPRIO;

16.1.1. Caso seja necessário, nova dotação orçamentária será feita no exercício financeiro seguinte.

16.2. O valor global estimado da licitação será de **R$ 3.275.101,10 (Três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e um reais e dez centavos).**

XVII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações da **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços executados, observado o cronograma físico-financeiro;

17.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

17.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

17.1.9. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XVIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA DEVE:

18.1.1. Comparecer sempre que solicitado pelo Departamento Municipal de Engenharia, serviço controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

18.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações pela contratada assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

18.2. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA DEVE QUANTO AS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, MANTER, FORNECER E UTILIZAR:

18.2.1. Suas ferramentas, instrumentos e dispositivos especiais requeridos para a construção em questão;

18.2.2. Equipamento de elevação de acordo com a capacidade solicitada e necessária, tais como guindauto, guindaste, incluindo ART e comprovantes de manutenção;

18.2.3. Isolamento do local de trabalho, toda e qualquer atividade que estiver sendo executada. Tal isolamento deverá ser em tela ou tapume e conter placas de alerta dos perigos do local, devendo estar de forma organizada e com suporte de sustentações que garantam sua estabilidade e fixação adequada.

18.2.4. Atender as determinações das NR' (normas regulamentadoras) em especial e, não limitadas a estas, as NR08, NR10, NR12, NR18.

18.2.5. Garantir a guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos.

18.2.6. Prever a substituição e/ou reposição imediata tanto de ferramentas e equipamentos de trabalho que apresentarem problemas que impeça de executar atividades a estes pertinentes;

18.2.7. Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da compra, cabendo ao Departamento de Engenharia aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

18.3. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A COLABORADORES DA CONTRATADA.

18.3.1. Supervisão. É obrigatória a presença de um encarregado a frente aos serviços, a quem quando necessário a contratante informara todas as instruções inerentes a execução do serviço, ora contratado;

18.3.2. Fornecer e assegurar a utilização de uniforme aos colaboradores da contratada;

18.3.3. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI);

18.3.4. Operadores devidamente habilitados;

18.4. QUANTO OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRONOGRAMA E BMS A CONTRATDA DEVE:

18.4.1. Apresentar cronograma detalhado da obra/serviço.

18.4.2. Apresentar o cronograma (em dias corridos); cujas entregas contenham no mínimo as atividades que ocorram semanalmente.

18.4.3. Encaminhar, semanalmente, histograma e curvas de avanço;

18.4.4. Fornecer o boletim de medição diariamente para posterior emissão de nota fiscal, mediante avaliação, aprovação prévia e autorização da Secretaria Municipal de Engenharia de Cândido Mota.

Parágrafo Único: Nenhum adicional será considerado, sem prévio conhecimento, liberação devidamente registrada e efetivada.

18.4.5. Durante a execução contratual, cumprir com Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida neste contrato bem como da legislação em vigor;

18.4.6. Manter em dia o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, sob pena, de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades disposta neste instrumento;

18.4.7. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

18.4.8. Comprovar mensalmente a contratante, por amostragem a pedido desta, ou integralmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

18.4.9. Indicar preposto da contratada para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.4.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; e

18.4.11. Observar e cumprir com os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

18.5. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A DOCUMENTOS DE OBRA.

18.5.1. Fornecimento da ART ou RRT de execução do serviço, antes do início das atividades, devidamente quitada;

18.5.2. Fornecimento de relatórios diário de obras (RDO).

18.5.3. Fornecimento de DOF para toda a madeira utilizada na obra;

18.5.4. Todos os projetos devem estar disponíveis na Obra, sem exceções.

18.6. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A EXECUÇÃO.

18.6.1. Antes do inicio da execução, a Contratada deverá apresentar o projeto do C.B.U.Q. que será utilizado na obra, sendo a apresentação do projeto indispensável para liberação da execução.

18.6.2. Executar os trabalhos conforme o padrão das normas técnica brasileira e boa pratica de construção;

18.6.3. O material a ser fornecido e aplicado deve obedecer à ABNT NBR correspondentes;

18.6.4. Deve ser respeitada a legislação ambiental vigente;

18.6.5. A demarcação e o acompanhamento dos serviços a executar devem ser efetuados por equipe de topografia, terceirizada ou própria, por conta da contratada;

18.6.6. Qualquer serviço que não seja projetado e especificado não pode ser executado sem autorização da fiscalização da obra, exceto os eventuais de emergência, necessários à estabilidade e segurança da obra e do pessoal envolvido;

18.6.7. O construtor deve manter no escritório da obra as plantas, perfis e especificações de projeto para consulta de seu preposto e da fiscalização;

18.6.8. Remover diariamente todo entulho, resíduo ou refugos acumulados provenientes de seu trabalho, mantendo as áreas de trabalho rigorosamente organizadas e limpas;

18.6.9. Encaminhar o material retirado em uma caçamba;

18.6.10. Corrigir ou refazer, por conta, serviços que apresentam erros de dimensionamentos, locação e/ou falta de aplicação de boas práticas e normas de engenharia.

18.6.11. A contratada deverá responder por qualquer ônus e ressarcimentos à danos que vierem a ocorrer à edificações vizinhas do local de execução dos serviços.

18.6.12. Deverá ser mantida a organização das frentes de obra. Os resíduos provenientes da execução das obras deverão ser armazenados internamente em caçambas estacionárias, e posteriormente transportados legalmente, cabendo a contratada, enviar os relatórios de destinação final dos entulhos com recibos e manifestos comprovando o correto descarte dos resíduos.

18.6.13. A manutenção de equipamentos deve ser realizada em local adequado, sendo expressamente proibida a ocorrência de vazamentos de óleos e produtos derivados de petróleo na área do empreendimento. Os equipamentos não deverão apresentar vazamentos de óleo ou combustível e caso aconteçam vazamentos a contratada deve providenciar bacias para proteção do solo.

XIX - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

19. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas contidas no Termo de Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066%, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

19.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

19.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

19.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

XX - GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

20.1. A Administração indicará através de portaria quem será o Gestor para acompanhar o respectivo contrato, os seguintes membros:

- Gestor: Marcelo Manfio Maia

- Telefone para contato: (18) 3341-9350
Email: candidomota@candidomota.com.br

20.2. Ao gestor mencionado acima será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

20.3. O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

20.4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao gestor do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

20.5. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

XXI - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

21.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

21.2. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo Licitatório.

21.3. No caso de renovação e prorrogação do prazo contratual será corrigido pela variação do IPCA do IBGE, do período de 12 (doze) meses da data inicial do contrato.

XXII - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

22.1. As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até dois (02) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, que será encaminhada a autoridade competente, que terá o prazo de Vinte e quatro (24) horas para prolatar decisão.

22.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XXIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

23. Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE, TELEX ou E-Mail;

23.1. A Prefeitura Municipal de Cândido Mota fica reservada o direito de rejeitar todas as propostas, a vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes, ou ainda, de em qualquer fase do processo anular esta licitação ou ainda revoga - lá na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovada, com abertura de ampla defesa e contraditório por interessados e mediante indenizações que porventura forem devidas.

23.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Convocação para assinatura do Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

23.3. A empresa deverá dar início a obra em até 05 (cinco) dias úteis a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento Municipal de Engenharia, o prazo para execução da obra será até 30 (trinta) dias, conforme CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO e o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, para finalizar o processo junto ao convênio, podendo ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

23.4. A empresa vencedora deverá começar as obras em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem inicial de serviços.

23.5. Só serão admitidos CRC com data de emissão até o dia 10/06/2022.

23.6. Da subcontratação:

a) A licitante somente poderá subcontratar o os serviços desse certame mediante aprovação expressa da contratante.

23.7. Integram o presente EDITAL, independente de transcrição os seguintes documentos:

ANEXO I – RECAPE CÂNDIDO MOTA E NOVA ALEXANDRIA;

ANEXO II – RECAPE NOVA ALEXANDRIA;

ANEXO III – RECAPE CÂNDIDO MOTA;

ANEXO IV - Relação de documentos para cadastro – C.R.C;

ANEXO V - Carta com indicação do Representante e encaminhamento da documentação de Habilitação;

ANEXO VI - Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/06;

ANEXO VII - Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo;

ANEXO VIII - Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e outras;

ANEXO IX - Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental;

ANEXO X – Carta Proposta Comercial e Cronograma Físico – Financeiro – licitante;

ANEXO XI – Dados dos Responsável pela Assinatura do Contrato.

ANEXO XII – Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação.

22.7. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, sito à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota/SP, telefone- fax nº (18) 3341- 9350, sempre no horário de expediente.

Cândido Mota/SP, 30 de maio de 2022.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Os arquivos referente ao **Anexo I (RECAPE CÂNDIDO MOTA E NOVA ALEXANDRIA),** encontra-se disponível para download através do link abaixo:

https://www.candidomota.sp.gov.br/images/LICITACAO/2022/TOMADA_PRECO/TP008-2022/ANEXO_I_-_RECAPE_C%C3%82NDIDO_MOTA_E_NOVA_ALEXANDRIA.rar

ANEXO II

Os arquivos referente ao **Anexo II (RECAPE NOVA ALEXANDRIA),** encontra-se disponível para download através do link abaixo:

https://www.candidomota.sp.gov.br/images/LICITACAO/2022/TOMADA_PRECO/TP008-2022/ANEXO_II_-_RECAPE_NOVA_ALEXANDRIA.rar

ANEXO III

Os arquivos referente ao **Anexo III (RECAPE CÂNDIDO MOTA),** encontra-se disponível para download através do link abaixo:

https://www.candidomota.sp.gov.br/images/LICITACAO/2022/TOMADA_PRECO/TP008-2022/ANEXO_III_-_RECAPE_C%C3%82NDIDO_MOTA.rar

ANEXO IV
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO – C.R.C.

1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Contrato Social de Contribuição, e última alteração;
b) Cédula de Identidade dos sócios, ou apenas, do sócio administrador;

2- REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abranja as contribuições sociais previstas em lei;

d) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com efeito de negativa, conjunta junto aos Tributos Estaduais, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com efeito de negativa, referente aos **Débitos Municipais**, referentes a Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

f) Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor;

g) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (**CNDT**), com prazo de validade em vigor;

3- CAPACIDADE ECONÔMICO/FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata da comarca da sede da empresa, emitida há menos de **90 (noventa) dias** da data de sua apresentação.

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos;

ANEXO V
CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

Cidade, ___ de _____ de _____

À
Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

Ref: TOMADA DE PREÇOS n° ___/2022

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

_____(nome da empresa)_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, neste ato representada pelo(s) seu(s)____(cargo(s) na empresa)____, Sr.(s)_____(nome(s))_____, portador(es) de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº_____, em atendimento as Condições da Tomada de Preços acima referida, vem perante V.Sas., credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº_____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação no citado processo licitatório.

Atenciosamente,

_____

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO VI

D E C L A R A Ç Ã O (enquadramento na Lei Complementar 123/2006)

À
Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR sob as penas da Lei, para fins de participação no **Processo Licitatório nº XXX/2022 – Tomada de Preços nº XXX/2022**, sob as penas da Lei, que a sobredita empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no item 3.3 e seguintes, do presente Edital.

DECLARO, outrossim, que a empresa não está enquadrada em qualquer impedimento previsto no artigo 3º, parágrafo 4º, da LC n.º 123/06.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO VII

D E C L A R A Ç Ã O (inexistência de fatos impeditivos à habilitação)

À
Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR sob as penas da lei, para fins de participação no **Processo Licitatório nº XXX/2022 – Tomada de Preços nº XXX/2022**, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS

À
Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

nome da empresa_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do **Processo Licitatório nº XXX/2022, Tomada de Preços nº XXX/2022** da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, DECLARA, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, para fins do determinado no parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

À
Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Em conformidade com o disposto no artigo 4°, do Decreto n° 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ nº _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº XXX/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO n° XXX/2022,** declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e no artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2022.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO X
CARTA PROPOSTA COMERCIAL E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO-LICITANTE

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

Cidade, __ de _____ de _____

À
Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

Ref: TOMADA DE PREÇOS n° XXX/2022

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, declara que, após analisar as Condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto da Tomada de Preços supra referida, no Município de Cândido Mota/SP, pelo valor global de:

R$_____(_____)
.

A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO XI

DADOS DO RESPONSAVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Deverá ser apresentado juntamente com a proposta, no "ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇO")

Tomada de Preço xxx/2022
Processo nº xxx/2022

Informo para os devidos fins, que caso a empresa _____ se sagre vencedora do referido processo, o responsável por assinar o contrato será o(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr(a). _____, cujo os dados complementares para o preenchimento do Contrato encontra-se a baixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Cidade, _____ de _____ de 2021.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº ____/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0___/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 0___/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
CONTRATADA: _____

TERMO DE CONTRATO PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA"

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP,** Entidade de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ sob nº. 46.179.958/0001-92, com sede sito à Rua Henrique Vasques nº180 na cidade de Cândido Mota-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, Enfermeiro, portador da cédula de identidade RG 29.424.677-0 SSP/SP, CPF/MF nº. 265.370.418-80, residente e domiciliado no município de Candido Mota, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa **----------**, com sede na ---------, nº --, na cidade de ----/--, inscrita no CNPJ (MF) nº --.---.---/-------- e Inscrição Estadual nº ---.---.---.---, neste ato representada pela Sr. **----**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº -------, CPF/MF sob nº ------, residente e domiciliado na Rua --------, nº ----, na cidade de ------/--, que em razão da proposta vencedora da Tomada de Preço nº XXX/2022, Processo nº XXX/2022, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA"** no Município de Cândido Mota, conforme Arquivos contidos no ANEXO I - RECAPE CÂNDIDO MOTA E NOVA ALEXANDRIA, ANEXO II - RECAPE NOVA ALEXANDRIA e ANEXO III - RECAPE CÂNDIDO MOTA

do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do **Processo Licitatório nº ____/2022 – Tomada de Preços nº ___/2022**, aos ANEXOS e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por empreitada global.
3.1. Toda a obra, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, deverão atender ao Projeto fornecido pela Prefeitura Municipal e especificações em anexo, que fazem parte integrante deste Contrato.

3.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 5% e máximo de 10% do valor do contrato, atendidas as disposições dos subitens 3.2 à 3.3 acima, bem como as seguintes regras:

3.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

3.4.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

3.4.3. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

3.4.4. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

3.4.4.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.4.4.2. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

3.4.4.3. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

3.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

3.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

3.5. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

3.6. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

3.6.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

3.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.7.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

3.7.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

3.8. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

3.9. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.9.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

3.9.2. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

3.9.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 3.9 não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

3.9.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R$ _____** (_____).

4.2. O pagamento será até o último dia útil do mês subsequente a medição dos serviços executados.

4.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação do documento hábil para pagamento junta à Tesouraria da Prefeitura do Município de Cândido Mota, devidamente aprovado pela contratante.

4.4. Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços medidos, será necessário que a contratada apresente comprovante abaixo descrita:

4.4.1. Para a **1ª medição** a Contratada deverá apresentar:

4.4.1.1. O comprovante de inscrição da matricula CI da obra;

4.4.1.2. O recolhimento do ISS da Obra na fonte.

4.4.2. Para as **medições no decorrer da obra**, a Contratada deverá apresentar:

4.4.2.1. A GFIP da matricula CI da Obra da competência anterior a medição dos serviços;

4.4.2.2. O comprovante de recolhimento do FGTS referente a GFIP (acompanhado da guia);

4.4.2.3. O comprovante de recolhimento do INSS referente a GFIP (acompanhado da guia);

4.4.2.4. A relação nominal dos funcionários que trabalham na obra, constando o nome e o número do PIS (de cada funcionário), carimbado e assinado pelo representante da empresa;

4.4.2.5. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

4.4.2.6. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

4.4.3.Para a **última medição**, a Contratada deverá apresentar:

4.4.3.1. A GFIP da matricula CI da Obra da competência anterior a medição dos serviços;

4.4.3.2. A GFIP da matricula CI da Obra da competência atual a medição dos serviços;

4.4.3.3. O comprovante de recolhimento do FGTS referente a GFIP (acompanhado da guia);

4.4.3.4. O comprovante de recolhimento do INSS referente a GFIP (acompanhado da guia);

4.4.3.5. A relação nominal dos funcionários que trabalham na obra, constando o nome e o número do PIS (de cada funcionário), carimbado e assinado pelo representante da empresa;

4.4.3.6. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

4.4.3.7. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) ou o documento denominado "situação de regularidade do Empregador".

4.5. Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital será de inteira responsabilidade técnica e financeira do contratado.

4.6. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.

4.7. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos pelo item 4.4 e subitens implicará no bloqueio dos pagamentos que a CONTRATADA tenha (ou venha a ter) a receber, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame; pela ocorrência de atraso no pagamento, pelo motivo aqui ilustrado, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma atualização monetária, independentemente do título.

4.8. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Cândido Mota, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

4.9. Visando a atestação de execução condizente com o que consta nas planilhas, memorias descritivos e contrato, a liberação do pagamento de cada medição ficará condicionada à apresentação das Notas fiscais do C.B.U.Q. utilizado no período da medição apresentada.
4.10. A Critério da Contratante, poderá ser realizados serviços de acompanhamento técnico de controle tecnológico e validação de serviços de infraestrutura, emitidos por empresa independente, conforme descritos abaixo:

- Validação de notas fiscais para averiguação de quantitativos da medição com o aplicado;
- Solicitação do traço da massa a ser utilizada;
- Extração de corpos de prova em campo para validação, comprovação e analises;
- Extrações em diversos pontos da execução, incluso serviço de recomposição da massa retirada;
- Ensaios de teor de betume e comparação com o traço apresentado;
- Ensaios de granulometria e comparação com o traço apresentado.

4.10.1. A partir do protocolo da referida medição por parte da Contratada, a Contratante irá notificar a empresa responsável pela emissão dos laudos, para que seja realizada a extração das amostras, em até 15 (quinze) dias. Após a apresentação dos laudos, e, estando de acordo com a execução, será dado prosseguimento ao pagamento.

CLAUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1. NA OCORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES MAIORES OU MENORES QUE AS ESTABELECIDAS NO ANEXO, ATÉ O LIMITE PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), SERÃO FEITOS PEDIDOS ADICIONAIS OU REDUÇÕES EQUIVALENTES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE.

5.1.1. Adicional algum será considerado, sem prévio conhecimento, liberação devidamente registrada e efetivada.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do IPCA, contada a partir da data da assinatura do contrato.

6.1.Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

6.2. O reajustamento será precedido de relatório técnico atestando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

CLAUSULA SÉTIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e legislação pertinente.

7.1. O presente Contrato terá suas despesas suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, no presente exercício financeiro:
4.4.90.51.00 - ficha orçamentária 92, Fonte: 1 – TESOURO PRÓPRIO;
4.4.90.51.00 - ficha orçamentária 906, Fonte: 1 – TESOURO PRÓPRIO;
4.4.90.51.00 - ficha orçamentária 918, Fonte: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAL;
4.4.90.51.00 - ficha orçamentária 919, Fonte: 1 – TESOURO PRÓPRIO;
4.4.90.51.00 - ficha orçamentária 920, Fonte: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAL;
4.4.90.51.00 - ficha orçamentária 921, Fonte: 1 – TESOURO PRÓPRIO;

7.1.1. Caso seja necessário, nova dotação orçamentária será feita no exercício financeiro seguinte.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços executados, observado o cronograma físico-financeiro;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.9. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA DEVE:

9.1.1. Comparecer sempre que solicitado pelo Departamento Municipal de Engenharia, serviço controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações pela contratada assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.2. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA DEVE QUANTO AS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, MANTER, FORNECER E UTILIZAR:

9.2.1. Suas ferramentas, instrumentos e dispositivos especiais requeridos para a construção em questão;

9.2.2. Equipamento de elevação de acordo com a capacidade solicitada e necessária, tais como guindauto, guindaste, incluindo ART e comprovantes de manutenção;

9.2.3. Isolamento do local de trabalho, toda e qualquer atividade que estiver sendo executada. Tal isolamento deverá ser em tela ou tapume e conter placas de alerta dos perigos do local, devendo estar de forma organizada e com suporte de sustentações que garantam sua estabilidade e fixação adequada.

9.2.4. Atender as determinações das NR' (normas regulamentadoras) em especial e, não limitadas a estas, as NR08, NR10, NR12, NR18.

9.2.5. Garantir a guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos.

9.2.6. Prever a substituição e/ou reposição imediata tanto de ferramentas e equipamentos de trabalho que apresentarem problemas que impeça de executar atividades a estes pertinentes;

9.2.7. Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da compra, cabendo ao Departamento de Engenharia aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

9.3. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A COLABORADORES DA CONTRATADA.

9.3.1. Supervisão. É obrigatória a presença de um encarregado a frente aos serviços, a quem quando necessário a contratante informara todas as instruções inerentes a execução do serviço, ora contratado;

9.3.2. Fornecer e assegurar a utilização de uniforme aos colaboradores da contratada;

9.3.3. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI);

9.3.4. Operadores devidamente habilitados;

9.4. QUANTO OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRONOGRAMA E BMS A CONTRATDA DEVE:

9.4.1. Apresentar cronograma detalhado da obra/serviço.

9.4.2. Apresentar o cronograma (em dias corridos); cujas entregas contenham no mínimo as atividades que ocorram semanalmente.

9.4.3. Encaminhar, semanalmente, histograma e curvas de avanço;

9.4.4. Fornecer o boletim de medição diariamente para posterior emissão de nota fiscal, mediante avaliação, aprovação prévia e autorização da Secretaria Municipal de Engenharia de Cândido Mota.

Parágrafo Único: Nenhum adicional será considerado, sem prévio conhecimento, liberação devidamente registrada e efetivada.

9.4.5. Durante a execução contratual, cumprir com Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida neste contrato bem como da legislação em vigor;

9.4.6. Manter em dia o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, sob pena, de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades disposta neste instrumento;

9.4.7. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.4.8. Comprovar mensalmente a contratante, por amostragem a pedido desta, ou integralmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.4.9. Indicar preposto da contratada para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; e

9.4.11. Observar e cumprir com os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.5. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A DOCUMENTOS DE OBRA.

9.5.1. Fornecimento da ART ou RRT de execução do serviço, antes do início das atividades, devidamente quitada;

9.5.2. Fornecimento de relatórios diário de obras (RDO).

9.5.3. Fornecimento de DOF para toda a madeira utilizada na obra;

9.5.4. Todos os projetos devem estar disponíveis na Obra, sem exceções.

9.6. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A EXECUÇÃO.

9.6.1. Antes do inicio da execução, a Contratada deverá apresentar o projeto do C.B.U.Q. que será utilizado na obra, sendo a apresentação do projeto indispensável para liberação da execução.

9.6.2. Executar os trabalhos conforme o padrão das normas técnica brasileira e boa pratica de construção;

9.6.3. O material a ser fornecido e aplicado deve obedecer à ABNT NBR correspondentes;

9.6.4. Deve ser respeitada a legislação ambiental vigente;

9.6.5. A demarcação e o acompanhamento dos serviços a executar devem ser efetuados por equipe de topografia, terceirizada ou própria, por conta da contratada;

9.6.6. Qualquer serviço que não seja projetado e especificado não pode ser executado sem autorização da fiscalização da obra, exceto os eventuais de emergência, necessários à estabilidade e segurança da obra e do pessoal envolvido;

9.6.7. O construtor deve manter no escritório da obra as plantas, perfis e especificações de projeto para consulta de seu preposto e da fiscalização;

9.6.8. Remover diariamente todo entulho, resíduo ou refugos acumulados provenientes de seu trabalho, mantendo as áreas de trabalho rigorosamente organizadas e limpas;

9.6.9. Encaminhar o material retirado em uma caçamba;

9.6.10. Corrigir ou refazer, por conta, serviços que apresentam erros de dimensionamentos, locação e/ou falta de aplicação de boas práticas e normas de engenharia.

9.6.11. A contratada deverá responder por qualquer ônus e ressarcimentos à danos que vierem a ocorrer à edificações vizinhas do local de execução dos serviços.

9.6.12. Deverá ser mantida a organização das frentes de obra. Os resíduos provenientes da execução das obras deverão ser armazenados internamente em caçambas estacionárias, e posteriormente transportados legalmente, cabendo a contratada, enviar os relatórios de destinação final dos entulhos com recibos e manifestos comprovando o correto descarte dos resíduos.

9.6.13. A manutenção de equipamentos deve ser realizada em local adequado, sendo expressamente proibida a ocorrência de vazamentos de óleos e produtos derivados de petróleo na área do empreendimento. Os equipamentos não deverão apresentar vazamentos de óleo ou combustível e caso aconteçam vazamentos a contratada deve providenciar bacias para proteção do solo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

10.2.2.1. Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para execução da obra, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.2.2.2. Atraso superior a 5 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

10.3. Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4. Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

10.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.7. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

10.8. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme constam no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.10. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de assinatura do contrato, e vigorará por **08 (oito) meses**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

11.1. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do Termo Aditivo, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO - Como garantia de execução, será exigida das licitantes vencedoras uma "Caução de Execução Contratual", no valor de 5,00% (cinco por cento) do valor da proposta, que deverá ser apresentada no ato da que antecede ao da assinatura do termo de contrato assinatura do contrato, prestada conforme disposto no § 1º, do art. 56, da Lei Nº 8.666/93. A garantia poderá ser prestada nas das modalidades Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, não sendo permitida durante a vigência contratual a sua substituição por qualquer outra modalidade.

12.1. A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas que possam vir a ser impostas à Contratada;

12.1.1. Findo o prazo estabelecido de 5 (cinco) dias sem que tenha sido efetivada a integralização da Garantia de Execução, a Contratada ficará sujeita a multa 0,01% (um centésimo por cento) do valor total da proposta, por dia de atraso, até o prazo máximo de 15 dias úteis que exceder ao estabelecido anteriormente. Decorrido este prazo sem a prestação da garantia a empresa será desclassificada, independente de quaisquer outras penalidades legais aplicáveis, na forma da legislação; sendo passado para a segunda empresa melhor colocada.

12.1.2. A garantia somente será restituída mediante solicitação por escrito da Contratada após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pela Secretaria de Engenharia, Obras, Comércio, Industria e Urbanismo e apresentação das Certidões do INSS da obra e Guia de Recolhimento do ISS;

12.1.3. Caso o valor da(s) multa(s) seja(m) superior(es) ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, sob pena de cobrança judicial;

12.1.4. As garantias prestadas nas modalidades de seguro garantia ou de fiança bancária deverão ser feitas para cobertura mínima correspondente à vigência contratual, acrescida do período de 60 dias, relativo ao período de observação da comprovação as boas condições de execução do objeto contratado;

12.1.5. Caso haja aditivo de valor a empresa deverá fazer uma nova garantia de 5% referente ao valor aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

13. O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de **04(quatro) meses**, conforme cronograma físico-financeiro e contado a partir do início das obras.

13.1. O prazo para início das obras será a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP.

13.1.1. O prazo previsto no item 13. desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

13.2. O CONTRATADO deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

13.2.1. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante ao CONTRATADO, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando o CONTRATADO, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

13.2.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

13.2.3. Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções cabíveis.

13.3. O CONTRATADO deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO INICIO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

14. A prestação de serviço por parte da Contratada deverá ter início a partir da emissão da "ORDEM DE SERVIÇO" emitido pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, representada pela Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios.

14.1. Após as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos de acordo com o contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório (TRP) em 03 vias de igual teor, todos assinados por um representante da Prefeitura e pela Contratada.

14.2. O Recebimento Provisório poderá ocorrer após a realização de todas as medições, e terá duração de 90 (noventa) dias para verificação da qualidade dos serviços de construção, bem como para fiscalização da Contratante solicitar à Contratada quaisquer reparos necessários, que deverão ser executados pela Contratada sem quaisquer ônus para a Contratante.

14.3. Findo o prazo estipulado pelo TRP (Termo de Recebimento Provisório), será expedido pela Contratante o Termo de Recebimento Definitivo da Obra e Declaração, para fins de Acervo Técnico da Contratada, este último, a critério da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

15. A contratada, responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição dos serviços a serem executados, devendo refazer, as suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

16. A Administração indicará através de portaria quem será o Gestor para acompanhar o respectivo contrato, os seguintes membros:

- Gestor: Marcelo Manfio Maia
- Telefone para contato: (18) 3341-9350

Email: candidomota@candidomota.com.br

16.1. Ao gestor mencionado acima será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

16.2. O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao gestor do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17. A contratada poderá sub-empreitar parcialmente o objeto, nas seguintes condições:

17.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.3. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 5% e máximo de 10% do valor do contrato, atendidas as disposições dos subitens 17. à 17.2 acima, bem como as seguintes regras:

17.3.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

17.3.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

17.3.3. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

17.3.4. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

17.3.4.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

17.3.4.2. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

17.3.4.3. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

17.3.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

17.3.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

18.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19. A execução do presente Contrato será regida pela Lei Federal n° 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

20. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

20.1. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo Licitatório.

20.2. No caso de renovação e prorrogação do prazo contratual será corrigido pela variação do IPCA do IBGE, do período de 12 (doze) meses da data inicial do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21. Sendo a CONTRATADA empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a PREFEITURA.

21.1. A CONTRATADA é civil e criminalmente responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da PREFEITURA.

21.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PREFEITURA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

21.4. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

21.5. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes.

21.6. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

21.7. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

21.9. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

22. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante as propostas da CONTRATADA aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Cândido Mota, -- de ----- de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

_____
EMPRESA
NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

_____ _____

RG nº RG nº

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA.

CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2022.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA"

ADVOGADO(S)/Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela PREFEITURA estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela prefeitura:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela detentora:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Candido Mota, __ de _____ de 2022.